

2ª Alteração à 1ª Revisão do PDM do Plano Diretor Municipal de Seia

Avaliação Ambiental Estratégica

Declaração Ambiental

1. Introdução

A presente Declaração Ambiental (DA) foi elaborada nos termos do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio (com as respetivas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio), tendo em consideração os pareceres das entidades com responsabilidades ambientais específicas bem como os comentários resultantes da consulta pública relativos ao procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Seia (designada por Alteração ao PDMS) apresentados no Relatório Ambiental (RA).

Alteração ao PDMS, foi aprovada pela Assembleia Municipal de Seia, em 22/12/2023.

A DA encontra-se estruturada de acordo com as sublineas i) a v) da alínea b) do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

2. Forma como as considerações ambientais e o Relatório Ambiental foram integrados na Alteração ao PDMS

2.1. Enquadramento

A Alteração ao PDMS encontra-se sujeita a um processo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT). Este enquadramento define como responsável pela AAE a Câmara Municipal de Seia. Essa responsabilidade abrange a decisão de elaborar a AAE, a determinação do seu âmbito e alcance, a consulta de entidades e do público sobre esse âmbito e alcance, a preparação do Relatório Ambiental (RA) e respetivas consultas públicas e institucionais, e a apresentação da Declaração Ambiental (DA) à Agência Portuguesa do Ambiente.

A AAE foi desenvolvida através de uma metodologia que articula e integra no processo de planeamento os principais riscos ou oportunidades na perspetiva da sustentabilidade, em função de Fatores Críticos para a Decisão (FCD).

A AAE foi realizada antes da aprovação final da Alteração ao PDMS, em conformidade com a alínea a) do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 de 4 de maio.

O processo de Alteração ao PDMS foi acompanhado pela AAE ao longo da sua duração e desde o seu início, tendo sido tomadas opções recomendadas pela AAE que reforçam a sustentabilidade global do plano

Procedeu-se à consulta de entidades com responsabilidades ambientais específicas, relativamente ao âmbito e alcance da AAE (Relatório de Fatores Críticos para a Decisão), em função das estratégias e objetivos de desenvolvimento municipal e da sua concretização espacial através da Alteração ao PDMS.

Seguidamente apresentou-se a primeira versão do RA (datada de maio de 2023), que, acompanhado da proposta de Alteração ao PDMS, foi enviado para parecer das entidades tendo sido promovida igualmente a consulta pública.

A versão final do RA (datada de setembro de 2023) foi elaborada após a incorporação dos resultados das consultas a entidades com responsabilidades ambientais específicas e ao público. O processo culminou na aprovação do Alteração ao PDMS e na preparação da atual DA.

2.2. Metodologia e objeto de avaliação

A AAE da Alteração ao PDMS foi desenvolvida de acordo com uma metodologia em que a avaliação acompanhou os diversos momentos de elaboração da Alteração ao PDMS, considerando as opções estratégicas para avaliação num contexto de sustentabilidade. O objetivo da AAE é avaliar de que forma a Alteração ao PDMS e seus objetivos estratégicos integram e dão resposta aos problemas ambientais e de sustentabilidade críticos no território municipal, e quais os riscos e oportunidades que poderão suscitar no futuro.

Esta abordagem estratégica pressupõe ainda que a AAE seja complementar à conceção da Alteração ao PDMS, utilizando, sempre que possível, os seus elementos de trabalho, quer no que respeita ao diagnóstico, quer no que respeita às opções preconizadas. A AAE tem ainda em conta os resultados obtidos no âmbito dos processos de consulta de entidades e do público.

A metodologia proposta assegura o cumprimento do estipulado no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho e no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, desenvolvendo-se nos seguintes momentos principais:

1. *Identificação e Análise de Fatores Críticos para a Decisão* cuja identificação resulta de uma análise integrada do Quadro de Referência Estratégico, das Questões Estratégicas da Alteração ao PDMS e das Questões Ambientais e de Sustentabilidade legalmente definidas no Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho;
2. *Análise de tendências* que corresponde a um diagnóstico estratégico articulado com o diagnóstico desenvolvido pela equipa da Alteração ao PDMS e que é desenvolvida com base nos critérios e indicadores identificados para cada um dos FCD;
3. *Avaliação de oportunidades e riscos* das opções estratégicas e da estrutura territorial e regime de uso do solo proposto na Planta de Ordenamento, à luz das questões relevantes expressas pela análise de tendências dos FCD;
4. Bases para um programa de seguimento da implementação da Alteração ao PDMS que inclui a definição de diretrizes de planeamento, gestão e monitorização bem como um quadro de governança para a ação, indicativo de um envolvimento e níveis de responsabilidade institucional no seguimento da Alteração ao PDMS.

Os objetivos da 2ª alteração da 1.ª Revisão do PDMS são orientados e têm por base a concretização das grandes linhas de orientação e desenvolvimento adotadas na definição do modelo de ordenamento territorial da revisão do PDM de Seia (PDM2015), designadamente os seguintes:

1. Adequação e adaptação do Plano às alterações legislativas decorrentes da entrada em vigor da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, procedendo à integração dos novos critérios de classificação e qualificação do solo no modelo territorial estabelecido, com a consequente supressão dos solos urbanizáveis e adequação das nomenclaturas das categorias de solo;
2. Alteração de alguns elementos do Plano cuja atualização resulta de fatores externos ao plano, entre os quais se incluem a suspensão da barragem de Girabolhos, a atualização das plantas de condicionantes associadas à perigosidade de incêndio e áreas ardidadas, e a atualização da carta das áreas submetidas a regime florestal parcial;
3. Correção de situações associadas a erros e incongruências de ordem técnica e regulamentar identificadas ao longo do período de vigência do Plano, designadamente alguns lapsos de natureza regulamentar, alguns erros associados a remissões, omissões, assim como a subjetividade de algumas regras e omissão de alguns parâmetros de edificabilidade
4. Consideração de outras eventuais alterações não estruturantes e que não comprometam o modelo de desenvolvimento territorial estabelecido para o concelho pelo PDM de Seia, entre as quais se inclui a reavaliação das UOPG definidas.

Desta forma, o principal objetivo a prosseguir com a 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM de Seia traduz-se na adaptação dos diversos elementos que integram o seu conteúdo documental às atuais regras de classificação e qualificação do solo, inerentes ao acolhimento dos novos conceitos de solo rústico e solo urbano, assim como a introdução de alguns ajustes ao nível do uso do solo e da estrutura regulamentar, os quais se têm vindo a revelar necessários ao longo do período de vigência do Plano e visam a clarificação da sua execução, importando relevar que estas alterações são pouco significativas e não introduzem alterações ao modelos de ordenamento à estratégia de desenvolvimento estabelecidos pelo Plano para o Município de Seia.

A Alteração ao PDMS consubstancia-se na proposta de ordenamento territorial consubstanciado nas diversas peças do Plano.

2.3. Avaliação ambiental

AAE da Alteração ao PDMS assenta em Fatores Críticos para a Decisão (FCD) que decorrem da análise integrada das questões estratégicas, das questões ambientais legalmente definidas no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, e de um quadro de referência estratégico que engloba as macropolíticas de referência, bem como planos e programas relevantes.

Os FCD, enquanto temas que estruturam a avaliação, correspondem aos fatores fundamentais a ser considerados no processo de decisão, na conceção das opções estratégicas do plano e das ações que as implementam. A sua identificação e análise foram objeto do Relatório Definição do Âmbito, entregue em agosto de 2022.

Os FCD que constituíram a estrutura fundamental de avaliação estratégica da Alteração ao PDMS são:

- **Estrutura e qualificação do território**, tendo como critérios: Ocupação do solo e qualificação urbana, Paisagem e estrutura ecológica, Riscos naturais e tecnológicos;
- **Qualidade e sustentabilidade ambiental**, tendo como critérios: Biodiversidade e Conservação da Natureza, Recursos hídricos, Fatores climáticos e energia;
- **Desenvolvimento socioeconómico**, tendo como critérios: Economia e emprego, Dinâmica turística.

A AAE da Alteração ao PDMS foi desenvolvida de forma integrada no processo de planeamento. A AAE teve início numa fase em que estavam estabelecidos os objetivos estratégicos do Plano, pelo que a AAE teve a possibilidade de interagir com o Plano e assim influenciar diversas decisões estratégicas.

O referencial de avaliação, estruturado nos referidos Fatores Críticos para a Decisão, foi utilizado na avaliação dos Eixos e Objetivos Estratégicos e da Estrutura de Ordenamento ao longo das suas diferentes fases, e consubstanciada na Planta de Ordenamento. A avaliação ambiental e de sustentabilidade, realizada em articulação com a equipa da Alteração ao PDMS, permitiu ter como resultado uma proposta com mais oportunidades e menos riscos.

A Articulação da AAE com a Proposta de Alteração ao PDMS foi assegurada através da integração das recomendações e diretrizes apresentadas no RA, nomeadamente no Regulamento do Plano.

3. Observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 232/2007 e os resultados da respetiva ponderação

Como referido anteriormente, nos termos do n.º 1 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, a proposta de Alteração ao PDMS e o respetivo RA foram submetidos a parecer das entidades com responsabilidades ambientais específicas, tendo também sido submetidos a consulta pública no âmbito do n.º 7 e seguintes do artigo 7º do referido diploma.

No âmbito da participação pública, decorrida entre os dias 9 de novembro e 8 de dezembro, para efeitos do disposto no artigo 89.º do RJIGT, não se registaram participações referentes à AAE.

Relativamente à consulta institucional, as seguintes entidades emitiram parecer:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;
- Agência Portuguesa do Ambiente / ARH Centro;
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;
- Turismo de Portugal.

Os principais contributos das entidades resumem-se seguidamente:

- Identificação de incorreções e/ou incongruências pontuais;
- Sugestões relativas à análise de áreas temáticas a considerar no âmbito da avaliação por FCD, nomeadamente no que diz respeito aos indicadores e objetivos de sustentabilidade;
- Sugestões e/ou recomendações ao nível das diretrizes de governança e de monitorização;

- Recomendações respeitantes à atualização dos instrumentos do Quadro de Referência Estratégico.

Os pareceres emitidos foram ponderados e, quando considerados pertinentes e exequíveis, contemplados na versão final do RA. Nesta perspetiva, a Alteração ao PDMS e o RA foram aprovados pelas entidades consultadas.

4. Razões que fundamentaram a aprovação da Alteração ao PDMS à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração

A revisão do PDM de Seia, realizada em 2015, foi suportada por um vasto conjunto de estudos de base que caracterizam e analisam o território, demonstrando as evoluções das diferentes dinâmicas e perspetivando o desenvolvimento futuro das mesmas. A proposta de Alteração do PDMS segue o Modelo Territorial e a Estrutura de Ordenamento definida no PDM2015 e teve por base a própria essência do processo de planeamento e que se pode traduzir na procura iterativa e incremental do equilíbrio entre o modelo de ocupação humana presente no território e o sistema biofísico que lhe serve de suporte. Estas análises foram ainda suportadas pelo envolvimento e participação dos atores locais com o intuito de perceber e conhecer a evolução pretendida para o território.

O alinhamento estratégico com o PDM2015 integrou desde logo as preocupações ambientais e de sustentabilidade na discussão das opções que suportam a proposta de Alteração do PDMS.

O desenvolvimento da proposta foi alvo de identificação de oportunidades e riscos, num processo de interação com a AAE, tendo as opções adotadas sido objeto de validação em função dos critérios ambientais e de sustentabilidade prosseguidos.

A análise detalhada, argumentação e justificações apresentadas nos diferentes documentos que suportam a Alteração do PDMS e a incorporação dos comentários das entidades envolvidas no processo, consubstanciam que a proposta responde às melhores opções a serem tomadas para o desenvolvimento no município de Seia.

Acresce ainda que, tratando-se de uma mera alteração decorrente de imposição legal, em que a base de classificação e qualificação do solo é absolutamente objetiva, considera-se que não há espaço para modelos alternativos, dado que estes não se traduzem em quaisquer contributos práticos e objetivamente pertinentes para a avaliação ambiental.

5. Medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho

A decisão de aprovação Alteração ao PDMS teve em consideração as recomendações e diretrizes para seguimento previstas no RA, designadamente um conjunto de ações a desenvolver, de forma a assegurar um bom desempenho ambiental da proposta de Alteração ao PDMS de acordo com os objetivos de sustentabilidade definidos.

Essas ações referem-se a diretrizes de planeamento e gestão que deverão ser integradas nas ações de planeamento subsequentes à aprovação da proposta de Alteração ao PDMS, ou a serem asseguradas no âmbito do modelo de gestão previsto para o território concelhio.

5.1. Recomendações e diretrizes para seguimento

FCD 1 - Estrutura e qualificação do território

1. Promover um desenvolvimento urbano mais compacto e policêntrico e um desenvolvimento integrado dos territórios de baixa densidade.
2. Garantir e incentivar a multifuncionalidade nos centros dos principais aglomerados urbanos – Seia e São Romão.
3. Favorecer a colmatação de espaços intersticiais e a consolidação dos perímetros urbanos para conter a expansão urbana.
4. Promover a regeneração dos núcleos antigos, a localização de equipamentos e serviços, a mistura de usos procurando um maior aproveitamento do solo urbano, favorecendo o aumento da densidade habitacional.
5. Promover a valorização do espaço agrícola e florestal e da EEM.
6. Valorizar e melhorar a conectividade dos meios integrados em corredores ecológicos e assegurar a qualificação e tratamento das áreas verdes em solo urbano
7. Garantir que a instalação de estabelecimentos RJPAG ocorra em espaços adequados, cumprindo os requisitos de segurança e o afastamento necessário a usos e atividades sensíveis.
8. Assegurar as medidas do PMDFCI e do PMEPC.

FCD 2 - Qualidade e sustentabilidade ambiental

1. Promover a conservação e valorização da biodiversidade e do património natural, designadamente das áreas com habitats protegidos e biótopos de maior valor ecológico.
2. Controlar os usos e atividades urbanas nas áreas integrada no Sistema Nacional de Áreas Classificadas.
3. Garantir que nas zonas inundáveis em solo urbano são cumpridos os condicionalismos definidos, designadamente no que respeita à edificação.
4. Promover a reorganização e/ou criação de redes de transporte público coletivo de baixa intensidade ou a pedido, valorizando a intermodalidade, que assegurem a coordenação de horários entre os serviços rodoviários e os modos de transporte suaves, que possam servir a totalidade da população.
5. Assegurar as medidas do Plano Municipal de Plano de Mobilidade e Transportes de Seia.

FCD 3 - Desenvolvimento socioeconómico

1. Promover o desenvolvimento de projetos turísticos em solo rural privilegiando a recuperação e requalificação de edifícios e espaços de especial interesse patrimonial, cultural ou paisagístico
2. Assegurar que os novos empreendimentos turísticos, pela sua localização ou intensidade, não coloquem em causa os valores ecológicos do município.

5.2. Orientações para um plano de controlo

Destacam-se, de seguida, os indicadores que se considera serem relevantes para o seguimento dos efeitos de execução da Alteração ao PDMS, permitindo a avaliação e monitorização da sustentabilidade da estratégia definida.

Indicador	Unidade	Valor Base	Meta	Periodicidade
FCD 1 - Estrutura e qualificação do território				
Área artificializada	%	2,9	Manter	Anual
Densidade habitacional nos aglomerados Nível I	aloj./ha	13,3	Aumentar 20%	Anual
Floresta autóctone, pastagens e mosaicos culturais	ha	3.600	Aumentar 10%	Anual
Habitações num raio de 250 m de unidades RJPAG	nº	3	Manter	Anual
FCD 2 – Qualidade e sustentabilidade ambiental				
Artificialização em áreas sensíveis para a conservação da natureza	ha	360	Manter	Anual
Massas de águas superficiais e subterrâneas com classificação de Bom ou superior	nº	19 superficiais e 2 subterrâneas	Aumentar para 23 superficiais e manter 2 subterrâneas	Anual
Emissões de GEE	kton/ano	37,6	Reduzir 10%	Anual
População servida por TC	%	71	Aumentar para 100	Anual
FCD 3 - Desenvolvimento socioeconómico				
Pessoal ao serviço das empresas, por setor de atividade	nº	5.135	Manter	Anual
Intensidade turística	%	0,28	Aumentar até 0,5	Anual

O apuramento desses indicadores será da responsabilidade do Município de Seia que, anualmente (periodicidade mínima, de acordo com o n.º 2 do Art.º 11.º do DL n.º 232/2007, de 15 de Junho), deverá reportar a sua evolução e adotar medidas adequadas sempre que haja afastamento das metas estabelecidas. O relatório resultante desta aferição será divulgado através de meios eletrónicos e remetido à APA nos termos previstos naquele diploma legal.

Salienta-se que, no decorrer do processo de seguimento, poderá ser necessário ajustar os indicadores à realidade concreta de implementação e vigência do Plano, em resultado de evoluções imprevistas e mudanças contextuais importantes.